

2123 3.3.90.39 F.R. 01.46,(1902) 08.002.10.122.0028.2157 3.3.90.39 F.R. 03.46. Vigência do Contrato: 08/06/2021 a 31/12/2021. Fiscal do Contrato: Jussara Araújo Pereira.

CONTRATO - nº 105/2021 - **Data:** 08/06/2021 - **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a):** KAYSYANY ROSA FARIAS - **Valor:** R\$ 1.067,26 - **Objeto:** A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de "Auxiliar Administrativo" de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Saúde, considerando sua aprovação em Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020. **Dotação Orçamentária:** (1889) 08.002.10.122.0028.2157.3.1.90.04 - F. R. 0.1.26.07400, (1890) 08.002.10.122.0028.2157.3.1.90.04 - F. R. 0.1.00.07700, (1891) 08.002.10.122.0028.2157.3.1.90.04 - F. R. 0.1.00.08000, (1892) 08.002.10.122.0028.2157.3.1.90.04 - F. R. 0.1.46.07400. **Vigência do Contrato:** 06/06/2021 a 03/12/2021. **Fiscal do Contrato:** Jussara Araújo Pereira.

CONTRATO - nº 106/2021 - **Data:** 10/06/2021 - **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a):** J. O. da Silva Serviços - **Valor:** R\$ 7.838,58 - **Objeto:** O presente instrumento tem por objeto **Contratação de Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviço de Dedetização, para Atender as Necessidades das Secretarias Municipais por DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 035/2021. Dotação Orçamentária:** (623) 05.001.12.365.1002.2031.3.3.90.39 F.R. 01.01, (500) 05.001.12.361.1001.2030.3.3.90.39 F.R. 01.01, (1240) 07.001.20.605.1011.2049.3.3.90.39. F.R. 01.00. **Vigência do Contrato:** 10/06/2021 a 31/12/2021. **Fiscal do Contrato:** Fiscal titular: Morghana Pires de Arruda Albuquerque - Responsável pelos objetos requisitados pela SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL.

Fiscal titular: Ione da Costa Oliveira - Responsáveis pelos objetos requisitados pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

CONTRATO - nº 107/2021 - **Data:** 21/06/2021 - **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a):** SORAIA SILVA DE SOUZA - ME - **Valor:** R\$ 11.221,10 - **Objeto:** O objeto deste contrato é a **Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço de Empresa Especializada em Consultoria e Treinamento para Qualificação de Profissionais da Saúde, que Atuam nas Salas de Vacina, Atendendo as Necessidades da Secretaria de Saúde, por Dispensa de Licitação. Dotação Orçamentária:** (398) 08.002.10.301.1000.2115 3.3.90.39 F.R. 01.46. **Vigência do Contrato:** 21/06/2021 a 31/12/2021. **Fiscal do Contrato:** Erislane Aparecida de Oliveira.

CONTRATO - nº 108/2021 - **Data:** 23/06/2021 - **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a):** SIGMA ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA EPP - **Valor:** R\$ 29.700,00 - **Objeto:** O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica especializada no serviço de levantamento Topográfico, Levantamento Batimétrico e Geofísico do leito de rio para atendimento das necessidades da Secretaria de Obras e Infraestrutura, por Dispensa de Licitação. **Dotação Orçamentária:** (1565) 10.001.15.451.1013.2096 3.3.90.39 F.R. 01.00. **Vigência do Contrato:** 23/06/2021 a 31/12/2021. **Fiscal do Contrato:** Francisco Tiburcio de Carvalho. **CONTRATO** - nº 109/2021 - **Data:** 28/06/2021 - **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a):** CCAF COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI - **Valor:** R\$ 6.800,00 - **Objeto:** O presente instrumento tem por objeto a Aquisição de Teste Rápido (IGG/IGM), para Atender as Necessidades do Centro de Enfrentamento a COVID-19, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. **Dotação Orçamentária:** (1901) 08.002.10.122.0028.2157.3.3.90.30 F.R.03.46. **Vigência do Contrato:** 28/06/2021 a 31/12/2021. **Fiscal do Contrato:** Daiany Souza Lima.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO PORTARIA N.º 276/2021

DESIGNAR O SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA DISPENSA Nº 039/2021, CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO DE ENFRENTAMENTO DO COVID-19 E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sra. Daiany Souza Lima como fiscal titular e como fiscal suplente Sr. Ênio Gonçalves da Silva - Responsáveis pelos objetos requisitados pela SECRETARIA DE SAÚDE, para acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2021:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 110/2021 - DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ Nº 26.792.580/0001-90.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos primeiro dia (01) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO LEI MUNICIPAL Nº 1.460/2021

LEI MUNICIPAL Nº 1.460/2021

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA (FMC).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal da Cultura (FMC), instrumento de natureza contábil, visando o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados ao Sistema Municipal de Cultura, criado pela Lei Municipal nº 1.450/2021.

Art. 2º - O Fundo Municipal da Cultura (FMC) será gerenciado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Departamento de Cultura ou, na ausência de responsável, pelo representante máximo da Secretaria, sendo as deliberações sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados especificamente ao Sistema Municipal de Cultura, conforme Lei Municipal nº 1.450/2021.

Art. 3º - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal da Cultura (FMC):

I - As transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II - As transferências e repasses do Município de Araputanga/MT;

III - Os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - Os valores direcionados especificamente ao FMC oriundos de aplicação de penalidades;

VI - As doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

VII - Outras receitas destinadas ao referido Fundo, e

VIII - As receitas estipuladas em lei.

§ 1º - Os recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura (FMC) serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal da Cultura (FMC)", e sua destinação será deliberada conforme Lei Municipal nº 1.450/2021, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à Cultura, conforme a legislação pátria.

§ 2º - Os recursos de responsabilidade do Município de Araputanga, destinados ao Fundo Municipal da Cultura (FMC) serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de fomento à Cultura, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 4º - A Secretaria gestora prestará contas trimestralmente ao Conselho Municipal da Cultura sobre o Fundo Municipal da Cultura (FMC), e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo colegiado.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal da Cultura (FMC).

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos cinco (05) dias do mês de julho (07) de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 282/2021**

"DISPÕE SOBRE REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR VINÍCIUS FELIPE NOGUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando o Parecer Jurídico, da Procuradoria Municipal, datado de 29 de junho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder ao Servidor Vinícius Felipe Nogueira, matrícula nº. 1650, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Desportos, Grau/Classe C-02, a "Redução" de jornada semanal de 40 (quarenta) horas semanais, para 30 (trinta) horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na sua data de publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos seis (06) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.461/2021**

LEI MUNICIPAL Nº 1.461/2021

ALTERA A FINALIDADE DO CONVÊNIO AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.453/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a finalidade do Convênio firmado junto ao Conselho Municipal de Segurança Pública/ CONSEG, inscrito com CNPJ nº 15.085.043/0001-94, visando o repasse mensal de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), por até 02 (dois) meses.

Art. 2º - O valor deverá ser utilizado no auxílio nas despesas junto a 2ª CIA/PM de Araputanga/MT, na aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e de expediente administrativo, estadia, material de higiene pessoal, manutenção da frota, aquisição de máscaras facial, álcool em gel (70% INPM), luvas descartáveis, recursos tecnológicos de fiscalização, como câmeras de filmagens e afins, em geral, recursos que forem necessárias para o completo auxílio nas operações policiais integrada no combate a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), para o fiscalização e cumprimento do Decreto Municipal e Estadual.

Art. 3º - Caberá a diretoria do Conselho remeter ao Poder Público Municipal e Câmara Municipal relatórios comprovando que os recursos repassados foram destinados para o custeio das despesas acima.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos cinco (05) dias do mês de julho (07) de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
LEI MUNICIPAL Nº 1.491/2021**

LEI MUNICIPAL Nº 1.491/2021

EMENTA: DISPÕE E REGULAMENTA A INSTITUIR COBRANÇAS DE TAXAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE SEPULTAMENTO E DE UTILIZAÇÃO DA CASA MORTUÁRIA DE FORMA ESPECÍFICA E DIVISÍVEL, E UTILIZADOS EFETIVAMENTE, POTENCIALMENTE PELO CONTRIBUINTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COM AS GRAÇAS DE DEUS,

ÉDERSON FIGUEIREDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E O INCISO "V" DO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 784/01 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Subseção I

Das disposições preliminares

Art. 1º. Esta Lei Complementar Municipal tem como teor a criação e regulamentação das hipóteses de incidências, fatos geradores e cobrança de taxas criadas em razão do serviço público específico e divisível de sepul-